**LEI nº 5.318, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**REAJUSTA OS SUBSÍDIOS DOS OCUPANTES DE CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Ficam elevados em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) os subsídios dos ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral, a partir de 1° de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. A reposição do caput deste artigo refere-se ao percentual acumulado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) entre os meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, nos mesmos termos do concedido aos vencimentos e salários básicos do funcionalismo público municipal.

Art. 2° A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**

**ANDERSON LOFFI SCHMOELLER**
**Secretário Municipal de Administração**